



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**Institui o Programa “Rede de Apoio” de afixação de QR Codes informativos em locais públicos e privados para promoção, divulgação e educação sobre políticas sociais no âmbito da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Pr. Artur Henrique - PL**:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Rede de Apoio”, que visa a afixação voluntária de QR Codes em locais públicos e privados, com o objetivo de:

- I – Promover políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II – Divulgar informações sobre direitos, serviços de proteção e redes de apoio às vítimas;
- III – Educar a sociedade sobre a aplicação da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

**Art. 2º** Os QR Codes deverão direcionar o cidadão a um portal oficial contendo:

- I – Informações sobre a Lei Maria da Penha;
- II – Locais de atendimento especializado “Delegacia da Mulher” (17) 3343-6111, “CRAM (17) 3343-6157”;
- III – Números de telefones úteis (Disque 180, disque 190, Defensoria Pública);
- IV – Orientações sobre medidas protetivas e ações judiciais;

**Art. 3º** A implementação do programa será feita em:

- I – Órgãos públicos municipais;
- II – Estabelecimentos privados que aderirem voluntariamente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessário à sua plena aplicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Pastor Artur Henrique - PL**  
Presidente

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## Justificativa

Srs. Vereadores,

A violência contra a mulher persiste como um grave problema social e a falta de acesso à informação dificulta a busca por ajuda, perpetuando ciclos de violência. Este projeto utiliza tecnologia simples (QR Codes) para democratizar o conhecimento sobre políticas públicas, direitos e serviços existentes, fortalecendo a aplicação da Lei Maria da Penha e salvaguardando vidas.

Além disso, a implementação de QR Codes informativos em locais públicos e privados é uma iniciativa que irá facilitar o acesso rápido a canais de denúncia, orientações e redes de proteção vinculadas à Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), servindo como um mecanismo discreto e eficaz de educação social e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Dessa forma, a instituição de programa como a “Rede de Apoio”, por meio da afixação de QR Codes em órgãos públicos municipais e estabelecimentos privados para divulgação de políticas e instrumentos de proteção, proporcionará um meio fácil para que mulheres em situação de risco obtenham informações, sem a necessidade de realizar chamadas telefônicas, especialmente em ambientes inseguros.

Ademais, a criação de leis locais com essa temática fundamenta-se em diretrizes nacionais:

**Diretrizes de Prevenção:** O Art. 8º da Lei Maria da Penha prevê expressamente a promoção de campanhas educativas e a difusão dos direitos das mulheres.

**Competência Legislativa:** Municípios e Estados possuem competência para legislar sobre proteção social e promoção de direitos humanos em âmbito local.

**Atualizações Tecnológicas:** Leis recentes reforçam a relevância da utilização de ferramentas tecnológicas (como o QR Code) na ampliação da divulgação e no aprimoramento da transparência das informações de interesse público.

Onde os QR Codes poderão ser encontrados: Órgãos públicos municipais e estabelecimentos privados que aderirem voluntariamente.

Do mais, é importante destacar que a presente proposição não cria nova estrutura administrativa nem impõe obrigações específicas que interfiram na organização do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e promover a ampliação da divulgação de informações e ao fortalecimento das políticas públicas já existentes.

Nesse contexto, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem se posicionado no sentido da constitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que

**“Deus Seja Louvado”**

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



possuam caráter programático e voltadas à promoção de transparência, informação e políticas públicas, desde que não invadam a esfera de gestão administrativa. Nesse sentido:

ADI nº 2266708-82.2021.8.26.0000 TJSP: que reconheceu a validade de lei municipal que contempla a obrigatoriedade de divulgação pela Administração Pública de canais de denúncia para facilitar o enfrentamento da violência contra a mulher, sem descer a detalhes na forma e no conteúdo da execução do comando legal, que ficará a cargo do poder discricionário do Executivo local.

ADI nº 2083266-74.2025.8.26.0000 TJSP: que considerou constitucional Lei municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeos educativos para fins de conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher, na abertura de shows artísticos e eventos culturais, por possuir caráter geral e abstrato.

ADI nº 2173929-40.2023.8.26.0000 TJSP: que reafirmou que normas programáticas, sem imposição de obrigações específicas ao Executivo, não configuram vício de iniciativa.

Ademais, a ausência de estimativa de impacto orçamentário não acarreta inconstitucionalidade quando a norma não cria despesa obrigatória nem impõe execução imediata, podendo sua implementação ocorrer de forma gradual, conforme a disponibilidade administrativa.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a presente proposição encontra respaldo jurídico, atende ao interesse público e se mostra adequada sob o ponto de vista constitucional, ao promover a ampliação do acesso à informação, o fortalecimento das políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher, sem ingerência na esfera administrativa do Poder Executivo.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Bebedouro, 09 de abril 2026.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=24J347WXD915Z4WM>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 24J3-47WX-D915-Z4WM**

